

A perícia forense digital na fraude telefônica do “bypass”

É sabido que as operadoras de telefonia legitimamente faturam com ligações móvel-móvel, fixo-móvel e fixo-fixo, cada qual com sua tarifa. Do mesmo modo, uma ligação local não é tarifada da mesma forma que uma ligação interurbana ou internacional.

Quando você utiliza seu celular em São Paulo e liga para um celular de Natal, pagará logicamente a tarifa específica para esta ligação interurbana. A cobrança é feita com base na sua localização, ou seja, uma ERB específica de São Paulo capta seu sinal, sendo identificada também a ERB de destino, no Rio Grande do Norte.

Agora imagine que você pudesse “enganar” todo este sistema de localização e tarifas, confundindo a rede da empresa de telefonia, fazendo com que uma ligação de São Paulo/Natal fosse cobrada como sendo Natal/Natal? Imagine que uma ligação interurbana fosse considerada pela rede como uma ligação local? Agora imagine o mesmo exemplo no cenário internacional. Uma ligação Seattle/São Paulo sendo tarifada como São Paulo/São Paulo?

Exemplo mais didático não poderia ilustrar como funciona a dinâmica da fraude Bypass. Por meio dela, criminosos redirecionam tráfego de origem e destino de chamadas, fazendo a rede “enxergar” um cenário que não existe.

A fraude se dá por diversas formas e variantes, mas a mais frequente consiste na aquisição de chips, normalmente com planos corporativos, que são instalados em equipamentos com SIM BOX ou GSM BOX, posteriormente uma configuração é feita nos aparelhos do cliente do fraudador. A partir daí sempre que o cliente utiliza o equipamento para ligações interurbanas ou

internacionais o sistema aciona a BOX que escolhe a rede até o ponto local mais próximo do destinatário da chamada, originando então a chamada de um número local.

Normalmente este tráfego utiliza a rede IP (Voip+GSM Gateways) que não é enxergado pela rede. O tráfego só aparece quando volta ao serviço telefônico em um ponto próximo ao destinatário. Algumas modalidades de bypass inclusive são direcionadas a “planos” das operadoras da telefonia móvel, ou seja, são configurados de acordo com as promoções lançadas pelas teles.

Fraudadores montam estas redes e revendem minutos a pequenos e grandes negócios, empresas e comércios, que às vezes sequer sabem que estão utilizando um serviço ilegal. E o pior, muitas empresas são laranjas na compra de chips que são instalados nas boxes e alimentam o mercado do bypass. São milhões e milhões em perdas financeiras com uma operação que é ilegal, inclusive vedada pela Anatel.

As operadoras contam com mecanismos antifraude para a detecção remota destes números e redes clandestinas. Mas a melhor forma de perícia é no cliente das operadoras. A comunidade especializada em auditorias e antifraudes já traz alguns critérios como importantes a serem avaliados em perícias desta natureza como:

1. a) Ausência de mobilidade da origem: Não é comum que um telefone celular permaneça sempre ligado na mesma ERB;
2. b) Mobilidade extrema da origem: Aquele celular que de manhã fez ligações de Natal, a tarde originou chamadas do Rio Grande do Sul, e a noite fez chamadas de São Paulo é muito suspeito;
3. c) Volume de chamadas: Um volume humanamente impossível de chamadas ou mesmo minutagem exagerada é um indício;
4. d) Relação Incoming/Outgoing: Um indício de fraude é quando a relação chamada recebidas e originadas são desproporcionais, com muitas chamadas feitas e um número

mínio de chamadas realizadas.

5. e) Análise de IMEI e TAC: As operadoras registram os IMEIs dos aparelhos que originam as chamadas, podendo a perícia forense extrair o *type allocation code (TAC)* e assim identificar que o chip está instalado não em um celular convencional, mas em uma BOX.

Atuamos na fase preventiva, com profissionais especializados para assessorar o anti-fraude na detecção e preservação de provas que apontem anomalias no uso. Detectada a fraude, atuamos como assistentes técnicos em processos judiciais para reparação dos danos em decorrência das operações clandestinas. Do mesmo modo, podemos atuar na produção da prova técnica simplificada, esclarecendo os sujeitos processuais sobre a dinâmica da fraude, em cada caso concreto, incluindo sustentações orais.

Já para empresas que tiveram contas bloqueadas, podemos auditar o sistema e verificar se existem indícios de uso indevido ou irregular das redes ou não e neste sentido, fornecer elementos para apuração da autoria dos responsáveis.

Importante esclarecer por fim que a prova pericial é indispensável em processos desta natureza, considerando a necessidade da certeza técnica ao Magistrado, para que possa decidir sobre casos de reparações de danos, inclusão de nomes em serviços e de proteção ao crédito e até mesmo sobre cancelamento/bloqueio de serviços telefônicos.

[Por Legaltech](#)

Projeto de Lei “Dieckmann” reforça agressão aos direitos dos cidadãos na Internet

Pessoal, como alguns me pediram para que eu comentasse algo acerca do PL 2793/2011 e o “Efeito Dieckmann”, elaborei um artigo, onde logicamente, não entro em detalhes do caso, mas convido a todos para um reflexão sobre a forma em que autoridades agem e legislam na terra da jabuticaba!

Para

acessar: <http://josemilagre.com.br/blog/wp-content/uploads/2011/10/Artigo-Efeito-Dieckmann-refor%C3%A7a-agress%C3%A3o-aos-direitos-de-usu%C3%A1rios-de-Internet-Jose-Milagre-15-05-20121.pdf>

Aguardo os comentários!